



PLANO D

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT

PLANO D

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT

REGULAMENTO DO PLANO D

Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC/MPS, conforme Portaria nº 171, de 19/03/2010, publicada no Diário Oficial da União, em 22/03/2010, e posteriores alterações, conforme Portaria nº 788, publicada no Diário Oficial da União, em 07/10/2010; e Portaria nº 151, publicada no Diário Oficial da União, em 31/03/2011.

ÍNDICE

1. Objeto do Documento	5
2. Glossário	5
3. Membros do Plano	13
4. Inscrição no Plano	15
5. Cancelamento da Inscrição no Plano	16
6. Benefícios do Plano, Elegibilidade, Concessão e Manutenção . .	17
7. Custeio dos Benefícios e das Despesas com a Administração . .	20
8. Contas	27
9. Disposições Financeiras	30
10. Base de Cálculo do Valor dos Benefícios	31
11. Forma e Data de Pagamento dos Benefícios	34
12. Institutos Legais Obrigatórios	37
13. Disposições Gerais	46

1. OBJETO DO DOCUMENTO

Este documento, denominado Regulamento do Plano D de Benefícios Previdenciários (“Regulamento”) estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Fundação de Seguridade Social Braslight (“Braslight”) em relação ao Plano D de Benefícios Previdenciários (“Plano D” ou “Plano”).

2. GLOSSÁRIO

Os termos a seguir relacionados, que aparecem no texto deste documento com a primeira letra de cada palavra em maiúscula, têm o significado aqui descrito, a menos que o contexto em que apareçam indique claramente outro sentido:

- 2.1 Aposentadoria Normal:** Benefício que poderá ser pago a Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, tiver idade de, pelo menos, 50 (cinquenta) anos completos e sua inscrição no Plano D ou o contrato de trabalho com sua Patrocinadora contar com, pelo menos, 3 (três) anos completos de vigência.
- 2.2 Aposentadoria por Invalidez:** Benefício que poderá ser pago a Participante Ativo que for considerado total e permanentemente inválido em razão de doença ou acidente ocorrido após sua inscrição no Plano D, tendo ficado impossibilitado de exercer qualquer atividade remunerada e cuja reabilitação seja improvável pelos meios terapêuticos disponíveis, desde que a doença ou o acidente acima referidos não sejam resultantes de prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

- 2.3 Assistido:** Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- 2.4 Autopatrocínio:** Instituto legal que faculta ao Participante Ativo manter o valor de sua contribuição e a de sua Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração dela recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, permanecendo no Plano como Participante Ativo Autopatrocinado e efetuando, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seus benefícios, acrescidas do custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual.
- 2.5 Beneficiário:** Qualquer pessoa física inscrita no Plano por Participante, para, no caso de falecimento deste, receber o benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou de Pensão por Morte de Participante Assistido. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Braslight. Na inexistência de Beneficiários, os referidos benefícios serão pagos aos herdeiros legais do Participante.
- 2.6 Benefício Proporcional Diferido:** Instituto legal que faculta ao Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano e não seja elegível a uma Aposentadoria Normal, permanecer no Plano como um Participante Ativo Vinculado, sem fazer

contribuições para o Plano, a não ser Contribuições Eventuais do Participante e as destinadas ao custeio das despesas administrativas.

- 2.7 Braslight:** Fundação de Seguridade Social Braslight.
- 2.8 Complemento do Saldo de Conta Projetado:** Valor que, no caso dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, será debitado da Conta Coletiva de Risco e creditado na Conta Individual de Risco do Participante.
- 2.9 Conta Coletiva de Risco:** Conta mantida no Plano para cada Patrocinadora na qual são alocadas as Contribuições de Risco dos Participantes a ela vinculados e as Contribuições de Risco da Patrocinadora, bem como o resultado dos investimentos feitos com os recursos nela existentes. Desta conta será debitado o valor referente ao Complemento do Saldo de Conta Projetado que será creditado na Conta Individual de Risco no caso da concessão de uma Aposentadoria por Invalidez ou de uma Pensão por Morte de Participante Ativo.
- 2.10 Conta do Participante:** Conta mantida no Plano para cada Participante e respectivos Beneficiários, para onde serão transferidos, no caso da concessão de um benefício do Plano, os saldos das Contas Individuais do Participante, da Patrocinadora, de Recursos Portados de Entidades Fechadas e de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras e da Conta Individual de Risco.
- 2.11 Conta Individual da Patrocinadora:** Conta onde serão creditadas, no caso de Participantes Ativos Empregados de Patrocinadoras, as Contribuições Básica, Adicional e

Eventual da Patrocinadora.

- 2.12 Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras:** Conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar aberta e seguradoras, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade.
- 2.13 Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas:** Conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar fechada, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade.
- 2.14 Conta Individual do Participante:** Conta onde serão creditadas, no caso de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora, as Contribuições Básica, Adicional e Eventual do Participante, e, no caso de Participante Ativo Autopatrocinado, as Contribuições Básica, Adicional e Eventual do Participante e as Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora.
- 2.15 Conta Individual de Risco:** Conta onde será creditado, no caso da concessão de uma Aposentadoria por Invalidez ou de uma Pensão por Morte de Participante Ativo, o Complemento do Saldo de Conta Projetado, debitado da Conta Coletiva de Risco.
- 2.16 Contas:** Contas objeto de registro na Braslight em que ficará distribuído o Fundo do Plano D e nas quais serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, bem como os resultados dos investimentos feitos com os recursos nelas existentes.
- 2.17 Contribuição Adicional do Participante:** Contribuição

do Participante, optativa, cujo valor corresponderá a um percentual da Contribuição Básica do Participante, variável entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), em intervalos de 10% (dez por cento), percentual este que poderá ser alterado mensalmente pelo Participante, mediante solicitação formal à Braslight.

- 2.18 Contribuição Adicional da Patrocinadora:** Contribuição da Patrocinadora, equivalente a 50% da Contribuição Adicional do Participante efetuada.
- 2.19 Contribuição Administrativa:** Contribuição destinada à cobertura de despesas com a gestão previdencial do Plano, a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Braslight e registrada no plano de custeio anual, observada a legislação pertinente.
- 2.20 Contribuição Básica da Patrocinadora:** Contribuição da Patrocinadora, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante efetuada.
- 2.21 Contribuição Básica do Participante:** Contribuição do Participante, optativa, cujo valor corresponderá a 1% (um por cento) da parcela do seu Salário de Contribuição até 10 (dez) Unidades Previdenciárias, mais 5% (cinco por cento) da parcela do seu Salário de Contribuição que ultrapassar o valor de 10 (dez) Unidades Previdenciárias.
- 2.22 Contribuição de Risco da Patrocinadora:** Contribuição da Patrocinadora, para custeio do Complemento do Saldo de Conta Projetado, destinado aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, cujo valor, em cotas ou em reais, será igual ao da Contribuição de Risco do Participante.

- 2.23 Contribuição de Risco do Participante:** Contribuição do Participante, obrigatória, para custeio do Complemento do Saldo de Conta Projetado, destinado aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, cujo valor será obtido pela aplicação de um percentual, calculado atuarialmente, sobre a soma da Contribuição Básica do Participante com a Contribuição Adicional do Participante, admitindo-se que o Participante optou por fazer a Contribuição Básica do Participante e uma Contribuição Adicional do Participante no valor de 100% da Contribuição Básica do Participante.
- 2.24 Contribuição Eventual da Patrocinadora:** Contribuição feita opcionalmente por Patrocinadora para cada Participante, a qualquer época por ela determinada, de valor por ela livremente definido, desde que observados critérios uniformes e não discriminatórios.
- 2.25 Contribuição Eventual do Participante:** Contribuição do Participante Ativo, optativa, de qualquer valor, que poderá ser efetuada a qualquer momento.
- 2.26 Convênio de Adesão:** Documento através do qual uma pessoa jurídica faz sua adesão ao Plano como Patrocinadora.
- 2.27 Fundo do Plano D:** Os ativos patrimoniais, ou seja, os recursos financeiros, constituídos para cobertura dos benefícios e institutos previstos no Plano D, tomados em conjunto, não incluídos os recursos destinados à cobertura das despesas de administração do Plano.
- 2.28 Participante:** Pessoa física que se inscreveu no Plano e não teve a inscrição posteriormente cancelada.

- 2.29 Participante Ativo:** Participante que não está em gozo de benefício de prestação continuada.
- 2.30 Participante Ativo Autopatrocinado:** Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, ou tendo sofrido perda parcial ou total de sua remuneração, optou pelo instituto legal do Autopatrocínio, não tendo, posteriormente, alterado essa condição.
- 2.31 Participante Ativo Empregado de Patrocinadora:** Empregado de Patrocinadora que, uma vez inscrito no Plano, não teve sua inscrição cancelada nem teve cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- 2.32 Participante Ativo Vinculado:** Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora após, pelo menos, 3 (três) anos de vinculação ao Plano, não tendo direito ainda a um benefício do mesmo, optou, ou teve presumida sua opção, pelo instituto legal do Benefício Proporcional Diferido, não tendo, posteriormente, alterado essa condição.
- 2.33 Participante Assistido:** Participante que está em gozo de benefício de prestação continuada.
- 2.34 Patrocinadora:** Pessoa jurídica que aderiu ao Plano D, celebrando, para tanto, com a Braslight, Convênio de Adesão.
- 2.35 Pensão por Morte de Participante Assistido:** Benefício que poderá ser concedido aos Beneficiários de Participante Assistido que vier a falecer.
- 2.36 Pensão por Morte de Participante Ativo:** Benefício que poderá ser concedido aos Beneficiários de Participante

Ativo que vier a falecer.

- 2.37 Plano:** Plano D de Benefícios Previdenciários.
- 2.38 Portabilidade:** Instituto legal que faculta ao Participante Ativo que tiver cessado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora e que não esteja em gozo de um benefício do Plano portar, para entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado no Plano.
- 2.39 Regulamento:** Regulamento do Plano D de Benefícios Previdenciários.
- 2.40 Resgate:** Instituto legal que faculta ao Participante Ativo que tiver cessado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora e que não esteja em gozo de um benefício do Plano receber 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, acrescido de 50% (cinquenta por cento), mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês de vinculação ao Plano, limitado ao máximo de 80% (oitenta por cento), do saldo da Conta Individual da Patrocinadora, sendo facultado, também, o recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras, caso possua.
- 2.41 Salário de Contribuição:** Salário base pago por Patrocinadora a Participante, acrescido da gratificação de férias. No caso de diretores e conselheiros de Patrocinadora, corresponde aos honorários recebidos, na forma definida pela Patrocinadora.

2.42 Unidade Previdenciária: Unidade utilizada no cálculo da Contribuição Básica do Participante. O valor da Unidade Previdenciária, na data da entrada em operação do Plano D, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Esse valor será reajustado anualmente, nas mesmas épocas e proporções dos reajustamentos salariais coletivos concedidos pelas Patrocinadoras a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste ou periodicidade, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e parecer atuarial favorável. Configurada a hipótese de alteração da periodicidade, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

3. MEMBROS DO PLANO

São membros do Plano D:

- (a) As Patrocinadoras: pessoas jurídicas que aderiram ao Plano D, celebrando, para tanto, com a Braslight, Convênio de Adesão.
- (b) Os Participantes: pessoas físicas que se inscreveram no Plano e não tiveram a inscrição posteriormente cancelada.
- (c) Os Beneficiários: quaisquer pessoas físicas inscritas no Plano pelos Participantes, para, no caso de falecimento destes últimos, receberem o benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou de Pensão por Morte de Participante Assistido previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita

do Participante à Braslight. Na inexistência de Beneficiários, os referidos benefícios serão pagos aos herdeiros legais do Participante.

- 3.1** É genericamente denominado Assistido o Participante, ou seu Beneficiário, que está em gozo de benefício de prestação continuada.
- 3.2** Os Participantes são classificados em:
- (a)** Participante Ativo: é o Participante que não está em gozo de benefício de prestação continuada. O Participante Ativo pode ser:
- I.** Participante Ativo Empregado de Patrocinadora: é o Participante Ativo que, após sua inscrição no Plano D, não teve cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora. No caso de transferência de empregado entre Patrocinadoras do Plano D sem cessação de vínculo empregatício, haverá a transferência de vinculação das reservas acumuladas, de uma Patrocinadora para a outra. O Participante que tiver vínculo empregatício com duas ou mais Patrocinadoras, havendo acordo entre as mesmas, poderá ficar vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Na inexistência de acordo, será tratado como se fora mais de um Participante, com inscrições diferentes, uma para cada Patrocinadora.
 - II.** Participante Ativo Autopatrocinado: é o Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, ou que tendo tido perda parcial ou total de remuneração, optou por permanecer como

Participante Ativo Autopatrocinado, nos termos do item 12.2 deste Regulamento e de seus subitens. No caso de perda parcial da remuneração recebida, o empregado poderá acumular as condições de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora e Participante Ativo Autopatrocinado.

III. Participante Ativo Vinculado: é o Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, optou pelo benefício proporcional diferido, ou teve presumida sua opção, nos termos do item 12.1 deste Regulamento e de seus subitens.

(b) Participante Assistido: é o Participante que está em gozo de benefício de prestação continuada.

4. INSCRIÇÃO NO PLANO

Poderá se inscrever como Participante do Plano D o empregado de Patrocinadora, desde que o mesmo atenda, cumulativamente, às condições a seguir:

- (a) Não se encontrar inscrito como Participante Ativo do Plano D.
- (b) Não for Participante de outro Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Braslight, a não ser na condição de Assistido.
- (c) Tendo celebrado contrato de trabalho com uma Patrocinadora e recebido oferta para adesão ao Plano D, optar por fazer tal adesão em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da oferta. Para inscrição no Plano D, são equiparáveis aos empregados os diretores e conselheiros de

Patrocinadora, aplicando-se a eles, por analogia, os dispositivos deste Regulamento que pressupõem vínculo de emprego.

- (d) Não estiver habilitado para recebimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- (e) Não estiver com seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido.

4.1 O empregado de Patrocinadora que, no momento da entrada em operação do Plano D, for Participante, não Assistido, de outro Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Braslight terá prazo até 30/06/2011, e nunca inferior a 120 dias, para, se assim o desejar, desligar-se do Plano em que está inscrito e aderir ao Plano D.

4.2 Durante o período em que o empregado de Patrocinadora estiver habilitado para recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou, ainda, com seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido, a contagem dos prazos previstos na letra (c) do *caput* do item 4 e no item 4.1 deste Regulamento ficará suspensa.

4.3 A inscrição como Participante, que é opcional, deverá ser feita pelo empregado por meio de requerimento e do preenchimento de formulários específicos fornecidos pela Braslight.

5. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

Terá cancelada sua inscrição como Participante no Plano D, tornando-se, assim, um ex-Participante, aquele que

preencher pelo menos uma das condições a seguir:

- (a) Requerer o cancelamento de sua inscrição.
- (b) Tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora sem se tornar Participante Ativo Autopatrocinado, Participante Ativo Vinculado ou Participante Assistido.
- (c) Tiver sua inscrição cancelada por inadimplência.
- (d) Tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora e vier a receber a totalidade dos recursos correspondentes aos benefícios a que fazia jus ou optar pelo instituto da Portabilidade ou pelo instituto do Resgate, previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.
- (e) Vier a falecer.

5.1 Nos casos previstos nas letras (a) a (c) do *caput* do item 5. deste Regulamento, caberá ao ex-Participante apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.

6. BENEFÍCIOS DO PLANO, ELEGIBILIDADE, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Os benefícios assegurados pelo Plano D são os seguintes:

- (a) Aposentadoria Normal: a ser paga ao Participante.
- (b) Aposentadoria por Invalidez: a ser paga ao Participante.
- (c) Pensão por Morte de Participante Ativo: a ser paga aos Beneficiários.

- (d) Pensão por Morte de Participante Assistido: a ser paga aos Beneficiários.

6.1 Condições de elegibilidade aos benefícios

São as seguintes as condições de elegibilidade aos benefícios:

- (a) Será elegível a um benefício de Aposentadoria Normal o Participante Ativo que tiver idade de, pelo menos, 50 (cinquenta) anos completos e sua inscrição no Plano D ou o contrato de trabalho com sua Patrocinadora contar com, pelo menos, 3 (três) anos completos de vigência.
- (b) Será elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez o Participante Ativo que for considerado total e permanentemente inválido em razão de doença ou acidente ocorrido após sua inscrição no Plano D, tendo ficado impossibilitado de exercer qualquer atividade remunerada e cuja reabilitação seja improvável pelos meios terapêuticos disponíveis, desde que a doença ou o acidente acima referidos não sejam resultantes de prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.
- (c) O benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo poderá ser concedido aos Beneficiários de Participante Ativo que vier a falecer.
- (d) O benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido poderá ser concedido aos Beneficiários de Participante Assistido que vier a falecer.

6.2 Condições necessárias para concessão e manutenção dos

benefícios

São as seguintes as condições necessárias para concessão e manutenção dos benefícios:

- (a)** O benefício de Aposentadoria Normal será concedido ao Participante Ativo que, atendidas as correspondentes condições de elegibilidade, comprovar a rescisão do vínculo empregatício com sua Patrocinadora e requerer o benefício.
- (b)** O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante Ativo que, atendidas as correspondentes condições de elegibilidade, requerer o benefício e estiver em gozo de um benefício de aposentadoria por invalidez concedido pela Previdência Social. Essa última condição será dispensada para o Participante Ativo que, quando da ocorrência da invalidez, já estiver aposentado pela Previdência Social por tempo de serviço, por tempo de contribuição ou por idade, hipóteses em que a invalidez total e permanente será comprovada por laudo do médico que assista ao Participante, reservando-se à Braslight o direito de examiná-lo por intermédio de médico de sua confiança.
- (c)** Os benefícios de Pensão por Morte de Participante Ativo e de Pensão por Morte de Participante Assistido serão concedidos aos Beneficiários inscritos pelo Participante, mediante requerimento à Braslight e comprovação do óbito do Participante. A comprovação da identificação dos Beneficiários inscritos pelo Participante na Braslight será feita por ocasião do requerimento.

- 6.2.1** O benefício de Aposentadoria por Invalidez será suspenso ou cancelado tão logo a Previdência Social suspenda ou cancele seu benefício de aposentadoria por invalidez ou no caso de uma recuperação antecipada, atestada por médico de confiança da Braslight.
- 6.2.2** No caso de Aposentadoria por Invalidez, até que o Participante complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, poderão ser exigidos pela Braslight exames periódicos por médico de sua confiança atestando a continuação da invalidez.
- 6.2.3** Em qualquer situação, a Braslight, para conceder ou manter o benefício de Aposentadoria por Invalidez, poderá exigir que o Participante seja examinado por médico de confiança dela, que emitirá laudo, descrevendo a natureza e grau da invalidez e, se for o caso, determinando a data dos próximos exames. Ao Participante Ativo que não tiver a sua invalidez atestada por médico de confiança da Braslight e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício de Aposentadoria por Invalidez na forma definida no item 10. deste Regulamento e em seus subitens, considerando-se, no entanto, o Complemento do Saldo de Conta Projetado, definido no item 10.2 deste Regulamento, como tendo valor nulo.

7. CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS E DAS DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO

O Plano D será custeado por meio de:

- (a)** Contribuições dos Participantes.
- (b)** Contribuições das Patrocinadoras.

- (c) Resultados dos investimentos.
- (d) Outras receitas de qualquer natureza.

7.1 Contribuições dos Participantes

7.1.1 São contribuições do Participante Ativo Empregado de Patrocinadora:

- (a) Contribuição Básica do Participante, optativa, cujo valor corresponderá a 1% (um por cento) da parcela do seu Salário de Contribuição até 10 (dez) Unidades Previdenciárias, mais 5% (cinco por cento) da parcela do seu Salário de Contribuição que ultrapassar o valor de 10 (dez) Unidades Previdenciárias.
- (b) Contribuição Adicional do Participante, optativa, cujo valor corresponderá a um percentual da Contribuição Básica do Participante, variável entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), em intervalos de 10% (dez por cento), percentual este que poderá ser alterado mensalmente pelo Participante, mediante solicitação à Braslight.
- (c) Contribuição de Risco do Participante, obrigatória, para custeio do Complemento do Saldo de Conta Projetado, destinado aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, cujo valor será obtido pela aplicação de um percentual, calculado atuarialmente, sobre a soma da Contribuição Básica do Participante com a Contribuição Adicional do Participante, admitindo-se que o Participante optou por fazer a Contribuição Básica do Participante e uma Contribuição Adicional do Participante no valor de 100% da Contribuição

Básica do Participante.

(d) Contribuição Eventual do Participante, optativa, de qualquer valor, que poderá ser efetuada a qualquer momento.

7.1.1.1 O Salário de Contribuição corresponderá ao salário base pago por Patrocinadora a Participante, acrescido da gratificação de férias. No caso de diretores e conselheiros de Patrocinadora, corresponderá aos honorários recebidos, na forma definida pela Patrocinadora.

7.1.1.2 O valor da Unidade Previdenciária, na data da entrada em operação do Plano D, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Esse valor será reajustado anualmente, nas mesmas épocas e proporções dos reajustamentos salariais coletivos concedidos pelas Patrocinadoras a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste ou periodicidade, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e parecer atuarial favorável. Configurada a hipótese de alteração da periodicidade, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

7.1.1.3 No caso do Participante que tenha vínculo empregatício com duas ou mais Patrocinadoras, tendo havido acordo entre as mesmas para que o Participante fique vinculado a apenas uma delas, as contribuições de Patrocinadora e do Participante serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Contribuição efetivamente recebidos de todas as Patrocinadoras.

7.1.1.4 As Contribuições Básicas e Adicionais do Participante serão efetuadas mensalmente, com contribuição em dobro no mês de dezembro, podendo, no entanto, ser suspensas ou

alteradas a qualquer momento, mediante solicitação formal à Braslight. Uma vez suspensas, as Contribuições Básicas e Adicionais do Participante poderão ser retomadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal à Braslight.

- 7.1.1.5** A Contribuição de Risco do Participante será efetuada mensalmente, até que o Participante complete 55 anos de idade, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 7.1.1.6** No caso do Participante Ativo Empregado de Patrocinadora, as Contribuições Básicas, Adicionais e de Risco do Participante serão, de acordo com as normas fixadas pela Braslight, efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento das Patrocinadoras, que repassarão essas contribuições à Braslight até o último dia útil do mês de competência.
- 7.1.1.7** A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto no item 7.1.1.6 deste Regulamento sujeitará a Patrocinadora às seguintes penalidades:
- (a)** Atualização dos valores devidos pela variação, se positiva, do valor da cota do Fundo do Plano D, definido no item 8. deste Regulamento, entre o antepenúltimo dia útil do mês de competência e dois dias úteis antes do efetivo repasse; e
 - (b)** Juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, aplicados sobre os valores já atualizados.
- 7.1.1.8** Não sendo descontadas as contribuições do salário do Participante Ativo Empregado de Patrocinadora conforme previsto no item 7.1.1.6 deste Regulamento, ficará o mesmo obrigado a recolhê-las à Braslight até o último dia útil do mês

de competência, sendo que a não observância desse prazo sujeitará o Participante às seguintes penalidades:

- (a) Atualização do valor devido relativo à Contribuição de Risco do Participante pela variação, se positiva, do valor da cota do Fundo do Plano D, definido no item 8. deste Regulamento, entre o antepenúltimo dia útil do mês de competência e dois dias úteis antes do efetivo recolhimento; e
- (b) Juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, aplicados sobre o valor já atualizado.

7.1.1.9 Tendo o Participante Ativo Empregado de Patrocinadora recolhido, nos termos do item 7.1.1.8 deste Regulamento, as contribuições não descontadas de seu salário, sua Patrocinadora, uma vez informada pela Braslight de tal recolhimento, deverá fazer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o pagamento das contribuições correspondentes sob sua responsabilidade que não haviam sido recolhidas, sendo que a não observância desse prazo sujeitará a Patrocinadora às seguintes penalidades:

- (a) Atualização dos valores devidos pela variação, se positiva, do valor da cota do Fundo do Plano D, definido no item 8. deste Regulamento, entre o terceiro dia útil após a notificação e dois dias úteis antes do efetivo repasse; e
- (b) Juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, aplicados sobre os valores já atualizados.

7.1.1.10 No caso do item 7.1.1.8 deste Regulamento, o Participante Ativo Empregado de Patrocinadora que deixar de efetuar a

Contribuição de Risco do Participante por 3 (três) meses, sucessivos ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.

7.1.2 As contribuições do Participante Ativo Vinculado e do Participante Ativo Autopatrocinado serão tratadas, respectivamente, nos itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento e em seus subitens.

7.1.3 Os Participantes Assistidos não farão contribuições ao Plano.

7.2 Contribuições das Patrocinadoras

7.2.1 A Patrocinadora efetuará, para cada Participante Ativo Empregado de Patrocinadora a ela vinculado:

(a) Contribuição Básica da Patrocinadora, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante efetuada.

(b) Contribuição Adicional da Patrocinadora, equivalente a 50% da Contribuição Adicional do Participante efetuada.

(c) Contribuição de Risco da Patrocinadora, para custeio do Complemento do Saldo de Conta Projetado, destinado aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, cujo valor, em cotas ou reais, será igual ao da Contribuição de Risco do Participante.

(d) Contribuição Administrativa, para cobertura de

despesas com a gestão previdencial do Plano, a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Braslight e registrada no plano de custeio anual, observada a legislação pertinente.

- 7.2.1.1** As Contribuições Básicas, Adicionais e de Risco da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Braslight até o último dia útil do mês de competência.
- 7.2.1.2** A Contribuição Administrativa será efetuada mensalmente e paga à Braslight até o último dia útil do mês de competência.
- 7.2.1.3** Opcionalmente, a qualquer época por ela determinada, a Patrocinadora poderá efetuar, para cada Participante, Contribuição Eventual da Patrocinadora, de valor por ela livremente definido, desde que observados critérios uniformes e não discriminatórios.
- 7.2.1.4** Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente. No entanto, ocorrendo uma insuficiência de recursos em uma conta Coletiva de Risco para cobrir o valor de um Complemento do Saldo de Conta Projetado, a Patrocinadora a ela vinculada, uma vez informada do fato pela Braslight, se obrigará a realizar um aporte de recursos de valor correspondente, pelo menos, ao montante destinado a anular a insuficiência.
- 7.3** As Contribuições Básicas, Adicionais e de Risco da Patrocinadora, bem como as Contribuições Administrativas, se pagas com atraso, serão:
 - (a)** Atualizadas pela variação, se positiva, verificada entre o valor da cota do Fundo do Plano D do antepenúltimo

dia útil do mês de competência e a cota de dois dias úteis antes do efetivo pagamento; e

- (b) Acrescidas de juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, aplicados sobre os valores já atualizados.

7.4 As despesas com a gestão dos investimentos do Plano D serão cobertas pela rentabilidade dos mesmos, observados os termos definidos pelo Conselho Deliberativo da Braslight e registrados no plano de custeio anual por ocasião da aprovação do orçamento anual e a legislação pertinente.

8. CONTAS

Os ativos patrimoniais, ou seja, os recursos financeiros, constituídos para cobertura dos benefícios e institutos previstos no Plano D, tomados em conjunto, serão denominados Fundo do Plano D. Este Fundo, que não inclui os recursos destinados à cobertura das despesas de administração do Plano, ficará distribuído em Contas, objeto de registro na Braslight. Nestas contas serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, bem como os resultados dos investimentos feitos com os recursos nelas existentes. As Contas utilizadas serão as seguintes:

- (a) Conta Individual do Participante: conta onde serão creditadas as seguintes contribuições:
 - I. Para os Participantes Ativos Empregados de Patrocinadoras: Contribuição Básica do Participante, Contribuição Adicional do Participante e Contribuição Eventual do Participante.
 - II. Para os Participantes Ativos Autopatrocinados:

Contribuição Básica do Participante, Contribuição Adicional do Participante, Contribuição Eventual do Participante, Contribuição Básica da Patrocinadora e Contribuição Adicional da Patrocinadora.

III. Para os Participantes Ativos Vinculados: Contribuição Eventual do Participante.

- (b)** Conta Individual da Patrocinadora: conta onde serão creditadas as seguintes contribuições para os Participantes Ativos Empregados de Patrocinadoras: Contribuição Básica da Patrocinadora, Contribuição Adicional da Patrocinadora e Contribuição Eventual da Patrocinadora.
- (c)** Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas: conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar fechada, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade, conforme item 12.3 deste Regulamento e seus subitens.
- (d)** Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras: conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar abertas ou seguradoras, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade, conforme item 12.3 deste Regulamento e seus subitens.
- (e)** Conta Individual de Risco: conta onde será creditado, no caso da concessão de uma Aposentadoria por Invalidez ou de uma Pensão por Morte de Participante Ativo, o Complemento do Saldo de Conta Projetado, debitado da Conta Coletiva de Risco.
- (f)** Conta do Participante: é a conta mantida no Plano

para cada Participante e respectivos Beneficiários, para onde serão transferidos, no caso da concessão de um dos benefícios previstos no *caput* do item 6. deste Regulamento, os saldos das Contas Individuais do Participante, da Patrocinadora, de Recursos Portados de Entidades Fechadas e de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras e da Conta Individual de Risco.

- (g) Conta Coletiva de Risco: é a conta mantida no Plano para cada Patrocinadora na qual serão alocadas as Contribuições de Risco dos Participantes a ela vinculados e as Contribuições de Risco da Patrocinadora, bem como o resultado dos investimentos feitos com os recursos nela existentes. Nesta conta serão também alocadas as cotas existentes na Conta Individual da Patrocinadora que não forem pagas ao Participante por ocasião de um Resgate ou sobras de benefícios se não existirem Beneficiários nem herdeiros legais. Nela também serão creditadas e debitadas eventuais sobras e insuficiências resultantes da diferença verificada entre o valor da cota na data da conversão em reais, ou vice-versa, e o valor da cota na data do lançamento a débito de um último pagamento a um Participante. Desta conta será debitado o valor referente ao Complemento do Saldo de Conta Projetado que será creditado na Conta Individual de Risco no caso da concessão de uma Aposentadoria por Invalidez ou de uma Pensão por Morte de Participante Ativo.

9. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- 9.1** As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para o Plano D serão recolhidas à Braslight, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta os resultados obtidos.
- 9.2** O valor do Fundo do Plano D será expresso em cotas. Na data de entrada em operação do Plano, o valor da cota será de R\$ 1,00 (um real).
- 9.3** A Braslight poderá vir a implementar, para gestão da parcela do Fundo do Plano D vinculada às Contas dos Participantes, opções de investimentos a serem oferecidas aos Participantes ou Beneficiários. Para tanto, será necessário adaptar o presente Regulamento, de modo a contemplar o tratamento a ser dado à rentabilidade obtida a partir das diferentes opções e às despesas com a gestão dos investimentos do Plano.
- 9.4** O valor da cota vigente em cada dia útil, que poderá ser expresso com mais de 2 (duas) casas decimais, será apurado no início do dia útil seguinte, com base no valor do Fundo do Plano D atualizado até o fechamento do dia a que a cota se refere.
- 9.5** A conversão de valores expressos em reais em quantidade de cotas, e vice-versa, dos lançamentos a crédito e débito realizados nas diferentes contas será feita pelo valor da cota do dia do lançamento.
- 9.5.1** A atualização de valores no seu trânsito pelas contas individuais, entre duas datas, terá como base a variação do valor da cota naquele período.

- 9.5.2** Nos pagamentos de benefícios e de institutos, as conversões de cotas em reais e vice-versa serão feitas com a antecedência necessária à disponibilização dos recursos para os seus destinatários.
- 9.5.3** Os créditos nas contas individuais serão feitos no dia útil em que os correspondentes recursos se tornarem disponíveis para a Braslight, ao passo que os débitos serão feitos com a antecedência necessária à disponibilização dos correspondentes recursos para os seus destinatários.
- 9.6** A Braslight divulgará aos Participantes ou Beneficiários do Plano D, pelo menos uma vez ao ano, relatórios com informações de suas contas individuais, apresentando os lançamentos realizados, os valores de cotas neles utilizados e os correspondentes saldos.

10. BASE DE CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

O valor dos benefícios será calculado tendo como base 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, em cotas, e pago conforme definido no item 11. deste Regulamento e em seus subitens.

- 10.1** Para cálculo de qualquer um dos benefícios do Plano, serão transferidos, previamente, para a Conta do Participante os saldos das Contas Individuais do Participante, da Patrocinadora, de Recursos Portados de Entidades Fechadas e de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras.
- 10.1.1** No caso do benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora ou Participante Ativo Autopatrocinado, a Conta do Participante receberá também

o valor em cotas existente na Conta Individual de Risco do Participante, para a qual deverá ser transferido, previamente, o Complemento do Saldo de Conta Projetado calculado na forma do item 10.2 deste Regulamento.

- 10.1.2** No caso do benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Conta do Participante receberá, a cada final de mês após a concessão do benefício, uma transferência da parcela, em cotas, do saldo existente na Conta Individual de Risco do Participante correspondente às contribuições projetadas na forma do item 10.2 deste Regulamento relativas ao mês em questão, capitalizadas mensalmente, até a data em que o Participante completaria 55 (cinquenta e cinco) anos, pela taxa real de juros, fixada em avaliação atuarial, vigente na data da invalidez.
- 10.1.2.1** Em caso de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, os pagamentos mensais do benefício de Aposentadoria por Invalidez do Plano, bem como a transferência mensal de cotas referida no item 10.1.2 deste Regulamento, serão também suspensos, permanecendo o Participante, no entanto, na condição de Aposentado por Invalidez.
- 10.1.2.2** Cancelado o benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, sem que tenha havido o óbito do Participante, o mesmo retornará à condição original de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora ou Participante Ativo Autopatrocinado, sendo interrompido o processo de transferência mensal de cotas referido no item 10.1.2 deste Regulamento e transferido o saldo existente na Conta Individual de Risco do Participante para a Conta Coletiva de Risco. Além disso, neste caso, o saldo existente na Conta do Participante retornará às Contas Individuais

do Participante, da Patrocinadora, de Recursos Portados de Entidades Fechadas e de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras, sendo nelas distribuído na proporção das quantidades de cotas nelas existentes quando da concessão do benefício.

10.1.2.3 Ocorrendo o óbito do Participante que estiver em gozo de um benefício de Aposentadoria por Invalidez, o saldo restante existente na Conta Individual de Risco do Participante será transferido para a Conta do Participante, previamente à concessão de uma eventual Pensão por Morte de Participante Assistido.

10.2 No caso dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, será apurado, quando de seu requerimento, da forma a seguir, um Complemento do Saldo de Conta Projetado, cujo valor, em cotas, será debitado da Conta Coletiva de Risco e creditado na Conta Individual de Risco do Participante:

(a) Com base na Unidade Previdenciária e no Salário de Contribuição do mês anterior ao da invalidez ou morte do Participante Ativo, excluída a gratificação de férias, serão calculados os valores máximos das Contribuições Básica e Adicional do Participante e Básica e Adicional da Patrocinadora que poderiam ser efetuados obtendo-se, deste modo, as contribuições projetadas, assumindo-se, então, que esses seriam os valores das contribuições futuras projetadas, que seriam feitas, mensalmente, a partir da invalidez ou do óbito, até a data em que o Participante completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. Para tanto, será considerado como Salário de Contribuição do

Participante Ativo Autopatrocinado o respectivo Salário de Contribuição à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, excluída a gratificação de férias, atualizado pelo valor da Unidade Previdenciária desde a cessação do vínculo até o mês anterior à invalidez ou ao óbito.

- (b) A soma dessas contribuições futuras projetadas, considerando-se contribuições em dobro nos meses de dezembro, capitalizadas mensalmente, entre o mês a que se referirem e a data em que o Participante completaria 55 (cinquenta e cinco) anos, pela taxa real de juros, fixada em avaliação atuarial, vigente na data da invalidez ou do óbito, constituirá o Complemento do Saldo de Conta Projetado.

11. FORMA E DATA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo serão pagos através de uma das opções a seguir:

- (a) Um benefício de renda mensal continuada, variável entre 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante, em cotas. Esse percentual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight.
- (b) Pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá

ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight, desde que respeitado o período mínimo e máximo contado a partir da data de início de pagamento do benefício.

- (c) Um benefício mensal, em reais, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O valor da renda mensal em reais será mensalmente transformado em quantidade de cotas e deduzido do saldo remanescente da Conta do Participante. O valor do benefício em reais poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

11.1.1 No caso de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria por Invalidez, a critério do Participante, poderá ser feito um pagamento inicial, correspondente a um percentual inteiro de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, exclusive o saldo da Conta de Recursos Portados de Entidades Fechadas, ficando o restante a ser pago através de uma das opções relacionadas no item 11.1 deste Regulamento.

11.2 No caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, os Beneficiários receberão um benefício cujo valor base será o do saldo remanescente da Conta do Participante dividido pela quantidade de Beneficiários. Cada Beneficiário, relativamente à parcela que lhe cabe, poderá optar por manter o pagamento na forma pela qual o Participante havia optado, durante o período restante, sendo-lhe facultadas as

mesmas alterações que estavam disponíveis ao Participante.

- 11.3** No caso de Pensão por Morte de Participante Ativo, os Beneficiários receberão um benefício cujo valor base será o do saldo da Conta do Participante dividido pela quantidade de Beneficiários. A forma de recebimento do benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo será definida por cada Beneficiário, relativamente à parcela que lhe cabe.
- 11.4** Ocorrendo o falecimento de um Beneficiário, o valor do saldo em cotas remanescente relativo à sua parte será pago aos seus herdeiros legais e, na ausência destes, reverterá à Conta Coletiva de Risco, observada a legislação em vigor.
- 11.5** Inexistindo Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo ou Assistido, os valores devidos a título de Pensão por Morte de Participante Ativo ou de Pensão por Morte de Participante Assistido, conforme as regras previstas neste Regulamento, serão pagos aos seus herdeiros legais e, na ausência destes, reverterão à Conta Coletiva de Risco, observada a legislação em vigor.
- 11.6** A parcela do saldo da Conta do Participante que, por alguma razão, não for destinada ao pagamento de benefícios na forma prevista por este Regulamento reverterá à Conta Coletiva de Risco. O uso para outra destinação poderá ser feito, desde que observada a legislação vigente, esteja previsto no plano de custeio anual, seja apoiado em parecer atuarial e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- 11.7** Excetuando-se o caso previsto no item 11.7.1 deste Regulamento, quando um benefício de prestação continuada tiver, em qualquer momento, valor mensal inferior a 10% (dez por cento) de uma Unidade Previdenciária, o benefício será

pago em uma única parcela, correspondente à conversão em reais do saldo em cotas existente na Conta do Participante, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Braslight com relação a esse Participante.

- 11.7.1** A extinção de obrigações da Braslight prevista no item 11.7 deste Regulamento não se aplica ao Participante com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos completos que estiver em gozo de Aposentadoria por Invalidez pelo Plano, cuja Conta do Participante continuará, até que ele complete tal idade, a receber, mensalmente, os recursos transferidos da Conta Individual do Participante.
- 11.8** Em qualquer caso, um benefício, depois de concedido, será devido enquanto houver saldo na Conta do Participante suficiente para a continuidade de seu pagamento.
- 11.9** O pagamento de benefícios de prestação mensal continuada será efetuado pela Braslight até o último dia útil de cada mês, através de instituição bancária por ela selecionada.
- 11.10** As conversões de cotas em reais e vice-versa, serão feitas com a antecedência necessária à disponibilização dos recursos para os seus destinatários.
- 11.11** O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação mensal continuada, receberá, no mês de dezembro, um abono anual cujo valor será igual ao do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

12. INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

No prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo

empregatício do Participante com a Patrocinadora, será enviado ao Participante um extrato contendo as informações exigidas por lei. O Participante Ativo poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do extrato, optar por um dos 4 (quatro) institutos legais - Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate ou Autopatrocínio - observadas as respectivas condições, como segue:

12.1 Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, tornando-se um Participante Ativo Vinculado, em caso de cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de vinculação ao Plano D.

12.1.1 Completada a idade de 50 (cinquenta) anos, o Participante Ativo Vinculado será elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, nos termos deste Regulamento.

12.1.2 Entre a data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data em que for requerido o benefício de Aposentadoria Normal, o Participante Ativo Vinculado não fará contribuições para o Plano, a não ser Contribuições Eventuais do Participante e as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.

12.1.3 No caso de Participante Ativo Vinculado, os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo serão calculados na forma definida no item 10. deste Regulamento e em seus subitens, considerando-se, no entanto, o Complemento do Saldo de

Conta Projetado, definido no item 10.2 deste Regulamento, como tendo valor nulo.

- 12.1.4** O Participante Ativo Vinculado assumirá o pagamento da Contribuição Administrativa, para o custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Os valores assim calculados serão descontados do saldo da Conta Individual do Participante e, uma vez esta esgotada, do saldo da Conta Individual da Patrocinadora. Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Ativo Vinculado em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, sua inscrição no Plano será, automaticamente, cancelada.
- 12.1.5** A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 12.1.6** Caso o Participante, no prazo definido no *caput* do item 12. deste Regulamento, não exerça sua opção por um dos institutos ali previstos, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano D. Na hipótese do não atendimento deste prazo mínimo de vinculação, sua inscrição no Plano será considerada cancelada, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.

12.2 Autopatrocínio

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora ou tiver sofrido perda, parcial ou total de sua remuneração, poderá optar por permanecer no Plano como Participante Ativo Autopatrocinado.

- 12.2.1** Na hipótese de perda total de remuneração, com ou sem cessação do vínculo empregatício, o Participante Ativo Autopatrocinado será obrigado a efetuar as Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora e poderá realizar, a seu critério, além de suas Contribuições Básica, Adicional e Eventual do Participante, as Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora, que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seus benefícios. Serão obrigatórias também as contribuições para custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A opção por permanecer no Plano como Participante Ativo Autopatrocinado estará sujeita às condições dos itens 12.2.1.1 a 12.2.1.10 deste Regulamento.
- 12.2.1.1** As contribuições do Participante Ativo Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Contribuição à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, excluída a gratificação de férias, transformado em número de Unidades Previdenciárias, aplicando-se a essa base os mesmos critérios e condições estabelecidos para as contribuições de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora previstas nas letras (a) a (d) do item 7.1.1 deste Regulamento e para as contribuições de Patrocinadora previstas nas letras (a) a (c) do item 7.2.1 deste Regulamento.

- 12.2.1.2** O Participante Ativo, ao formalizar sua opção pelo Autopatrocínio, deverá integralizar as contribuições relativas ao período decorrido desde a cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, tomando por base a opção feita no momento do requerimento do instituto.
- 12.2.1.3** O Participante Ativo Autopatrocinado assumirá o pagamento da Contribuição Administrativa, para o custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual.
- 12.2.1.4** As contribuições devidas pelo Participante Ativo Autopatrocinado deverão ser pagas à Braslight, mensalmente, até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro.
- 12.2.1.5** As Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora, bem como as Contribuições Administrativas, se pagas com atraso, serão:
- (a)** Atualizadas pela variação, se positiva, verificada entre o valor da cota do Fundo do Plano D do antepenúltimo dia útil do mês de competência e a cota de dois dias úteis antes do efetivo pagamento; e
 - (b)** Acrescidas de juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, aplicados sobre os valores já atualizados.
- 12.2.1.6** O Participante Ativo Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos

acréscimos, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.

12.2.1.7 Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Ativo Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Ativo Autopatrocinado poderá:

- (a) Optar pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 12.1 deste Regulamento e em seus subitens, caso não seja elegível nem a uma Aposentadoria Normal nem a uma Aposentadoria por Invalidez, previstas neste Regulamento; ou
- (b) Optar pela Portabilidade, prevista no item 12.3 deste Regulamento e em seus subitens; ou
- (c) Optar pelo Resgate, previsto no item 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.

12.2.1.8 Os Participantes Ativos Autopatrocিনados farão jus a todos os benefícios do Plano D, previstos no *caput* do item 6. deste Regulamento.

12.2.1.9 A opção do Participante Ativo pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

12.2.1.10

As Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora que forem efetuadas pelo Participante Ativo Autopatrocinado serão consideradas como realizadas pelo Participante e creditadas na Conta Individual do Participante.

12.2.2 No caso do Participante Ativo Autopatrocinado que optou pelo Autopatrocínio devido a perda parcial de remuneração, o tratamento dado pelos itens de 12.2.1.1 a 12.2.1.10, naquilo que não depender de cessação de vínculo empregatício, será aplicado de modo a manter assegurada a percepção dos benefícios do Participante nos níveis correspondentes à remuneração original.

12.3 Portabilidade

O Participante Ativo que tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado no Plano D.

12.3.1 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 12.3 deste Regulamento corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo, em cotas, existente, quando da formalização da opção, na Conta Individual do Participante, na Conta Individual da Patrocinadora, na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas e na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras.

12.3.2 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas ou na Conta Individual de Recursos

Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras, conforme sua constituição.

12.3.3 O saldo existente na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas só poderá ser objeto de uma nova Portabilidade ou ser convertido em um dos benefícios do Plano previstos no *caput* do item 6. deste Regulamento.

12.3.4 O saldo existente na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras poderá ser objeto de uma nova Portabilidade, poderá ser convertido em um dos benefícios do Plano previstos no *caput* do item 6. deste Regulamento, ou, ainda, ser objeto de Resgate previsto no item 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.

12.4 Resgate

O Participante Ativo que não estiver em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, acrescido de 50% (cinquenta por cento), mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) multiplicado pelo número de meses completos de vinculação ao Plano, limitado ao máximo de 80% (oitenta por cento), do saldo da Conta Individual da Patrocinadora.

12.4.1 O número de meses completos de vinculação ao Plano referido no item 12.4 deste Regulamento será contado entre a data de sua inscrição em vigor no Plano e a data de sua opção pelo Resgate, exceto nos casos de cancelamento da inscrição previstos nas letras (a) a (c) do item 5 deste Regulamento, em que o número de meses será contado entre a data da inscrição e a data do cancelamento.

- 12.4.2** Será facultado ao Participante, no momento do requerimento, o Resgate de 100% (cem por cento) dos recursos alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras, caso possua.
- 12.4.3** Recursos existentes na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas deverão ser objeto de nova Portabilidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de requerimento do Resgate.
- 12.4.4** O Resgate está condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com sua Patrocinadora, sendo seu valor, em cotas, apurado, conforme os itens 12.4, 12.4.1 e 12.4.2 deste Regulamento, com base nos saldos existentes nas Contas Individuais do Participante, da Patrocinadora e de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras quando de seu requerimento.
- 12.4.5** O Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de igual quantidade de cotas, as quais serão atualizadas com base no retorno dos investimentos.
- 12.4.6** O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Braslight em relação ao Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.
- 12.5** No caso de falecimento de um Participante após a cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora e antes do término do prazo para opção por um dos institutos legais referidos no *caput* do item 12. deste Regulamento, sem que tal opção tenha sido feita, seus Beneficiários farão jus ao

benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo. Nesse caso, o Complemento do Saldo de Conta Projetado será calculado considerando-se os valores das contribuições futuras projetadas, que seriam feitas, mensalmente, a partir do óbito, até a data em que o Participante completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. Para tanto, será considerado como Salário de Contribuição o respectivo Salário de Contribuição à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, excluída a gratificação de férias, atualizado pelo valor da Unidade Previdenciária desde a cessação do vínculo até o mês anterior ao óbito, ficando, no entanto, dispensadas de recolhimento durante esse período as Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Braslight, necessários à manutenção dos benefícios. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade de obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 13.2** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Braslight poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

- 13.3** Os benefícios previstos neste Regulamento poderão, com a aprovação da autoridade competente, ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de outros benefícios eventualmente acumulados até aquela data.
- 13.4** A Braslight poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.
- 13.5** Verificado erro no pagamento de benefício, a Braslight fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, devidamente atualizado, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores.
- 13.6** A Braslight poderá contratar cobertura de seguro para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo, respeitada a legislação vigente.
- 13.7** Os casos omissos neste Regulamento serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Braslight.

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT

Av. Marechal Floriano, 19 / 7º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20080-003

Central de Atendimento: 0800 024 4397
www.braslight.com.br